



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel. Antônio Machado dias, s/nº, Murici / AL CEP. 57820-000
CNPJ nº 12.332953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-1434

LEI Nº. 502, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre o parcelamento/reparcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal de Murici, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcimento dos débitos do Município de Murici/AL, com seu **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MURICI/AL - RPPS**, observado o disposto no artigo 5.º-A da Portaria MPS n.º 402/2008, na redação das Portarias MPS n.º 21/2013 e n.º 307/2013:

I – Relativos à competência até **fevereiro de 2013**, os débitos oriundos de contribuições previdenciárias (patronal) devidas e não repassadas pelo Município, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II – Relativos à competência até **fevereiro de 2013**, os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais iguais e consecutivas;

III – Relativos às competências de **Março/2013 a Dezembro/2013**, os débitos oriundos de contribuições previdenciárias (patronal) devidas e não repassadas pelo município em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e/ou reparcimento, com dispensa da multa.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento e/ou reparcimento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

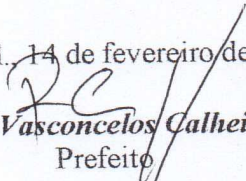
Rua Cel. Antônio Machado dias, s/nº, Murici / AL CEP. 57820-000
CNPJ nº 12.332953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-1434

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e/ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

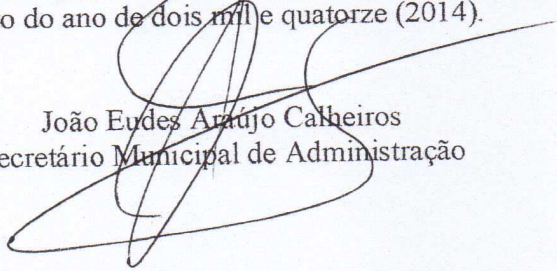
Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e/ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Murici/Al, 14 de fevereiro de 2014.


Remi Vasconcelos Calheiros
Prefeito

Publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (2014).


João Eudes Araújo Calheiros
Secretário Municipal de Administração